

Processo n.: @RLI 20/00619252

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @PCP-20/00166959 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Fernando Bisigo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 323/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a reincidência de atraso tratada no item 2 deste Acórdão.

2. Aplicar ao Sr. **Fernando Bisigo** – ex-Prefeito Municipal de São João do Oeste, inscrito no CPF sob o n. 028.483.129-80, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta aos arts. 51 da mencionada Lei Complementar e 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 1 do **Relatório da DGO/CCGM/Div.1 n. 154/2021**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório da DGO/CCGM/Div.1 n. 154/2021**, ao Responsável acima nominado, à Prefeitura Municipal de São João do Oeste e ao responsável pelo Controle Interno e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 28/2021

Data da sessão n.: 04/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC